



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 461/09

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público poderá ser efetuada contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para provimento dos seguintes cargos:

I - Para atendimento a Secretaria de Educação, Turismo Esporte e Lazer:

- a) 11(onze) Zeladores;
- b) 02(dois) Pedagogos, com formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia;
- c) 04 (quatro) instrutores de Informática, comprovando conhecimento de sistema operacional;

Art. 3º Os vencimentos e cargas horárias dos cargos referidos na presente lei serão os seguintes:

I - R\$470,40 (quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos) para o cargo de Zelador, com 40 horas semanais;

II – R\$815,52 (oitocentos e quinze reais e cinqüenta e dois centavos) para o cargo de Pedagogo, com 30 horas semanais;

III – R\$470,40 (quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos) para o cargo de Instrutor de Informática, com 20 horas semanais;

§ 1º - Os vencimentos estabelecidos neste artigo poderão sofrer alterações, consoante a majoração do salário mínimo nacional ou do piso estabelecido em lei municipal, ficando, desde já, autorizadas as modificações orçamentárias e legais necessárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As referidas contratações ocorrerão por tempo determinado, entre os meses de fevereiro a dezembro de 2009, tendo em vista o ano letivo, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei serão obrigatoriamente pelo regime administrativo, sendo garantido ao contratado o direito ao vencimento mensal, estabelecido no art. 3º desta lei, acrescido de férias e seu adicional, décimo terceiro salário proporcional aos meses trabalhados, a todos os contratados, e diárias, conforme estabelecido nos artigos 68, 69, 54, 55 e 56 da lei Municipal 301/05, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Macuco, tanto no caso de término de contrato, quanto na dispensa antecipada por iniciativa da Administração.

Art. 6º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica, mediante a autorização prévia do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O custeio das referidas contratações estão contempladas na Lei de Orçamento Anual para exercício de 2009, descritas em nas respectivas Unidades Gestoras, por força da dotação orçamentária 31.90.04.

Art. 7º É vedada à contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público, com exceção da acumulação lícita, prevista na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XVI.

Art. 8º O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, com exceção aos direitos previstos no art. 5º.

Parágrafo Único: Quando o término do contrato ocorrer por iniciativa do contratado, este deverá comunicar sua saída com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não fazendo jus ao recebimento de férias proporcionais e seus adicionais, bem como ao décimo terceiro proporcional.

Art. 9º As atribuições dos cargos contratados serão:

§1º- São atribuições do servidor na função de Zelador:

- I. Supervisionar os trabalhos de conservação e limpeza das partes de propriedade do Município;
- II. Zelar pela segurança do local de trabalho, de seus ocupantes e demais pessoas que freqüentam o mesmo;
- III. Zelar pelo perfeito funcionamento dos sistemas elétricos e hidráulicos;
- IV. Distribuir correspondências;
- V. Transmitir as ordens emanadas dos seus superiores hierárquicos e fiscalizar seu cumprimento;
- VI. Acompanhar mudanças que chegarem ou saírem no Setor de Trabalho, de modo a preservar as instalações do mesmo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

VII. Acompanhar e fiscalizar serviços de reparo e manutenção das partes, suspendendo o trabalho dos mesmos em caso de irregularidades.

VIII. Comunicar aos setores competentes, quaisquer irregularidades que ocorram, que, eventualmente, possam ocasionar prejuízos ou danos ao Município ou moradores.

IX. Ter a seu cargo de um modo geral, todos os serviços de interesse geral do Município;

§2º: Os contratados para o cargo de Pedagogo ficam obrigados a cumprirem as atribuições instituídas no anexo I, da lei 302/05.

§3º São atribuições do servidor na função de Instrutor de Informática:

I – orientar alunos, professores e comunidade em geral quanto ao uso do laboratório de informática na unidade escolar;

II – participar do planejamento pedagógico dos professores;

III – participar do processo de construção e execução do projeto político pedagógico da unidade escolar;

IV – facilitar o acesso do professor e demais servidores ao laboratório, promovendo capacitação de informática escolar;

V – realizar, juntamente com a supervisão escolar, o trabalho de orientação aos professores, para o desenvolvimento de aulas e projetos de ensino e aprendizagem, de forma interdisciplinar, utilizando os recursos tecnológicos;

VI – capacitar os alunos que tenham bom desempenho escolar e perfil adequado, para a função de aluno-monitor no laboratório de informática;

VII – promover capacitação em informática para a comunidade, procurando articular-se com responsáveis por programas e projetos que a envolvam;

VIII - organizar e zelar pela conservação do espaço físico da sala de informática, mantendo em condições apropriados os materiais, equipamentos e mobílias.

IX – Outras tarefas relacionadas ao cargo.

Art. 10. Na superveniência de contratações por concurso público, os contratos assinados por força da presente lei poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2009.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito